



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.017.474/0001-08, com sede à Avenida 29 de Abril, 425 – Bairro Centro – Guaratuba/PR – CEP 83280-000 representada por seu prefeito senhor **MAURICIO LENSE**; e **ADETUR LITORAL - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.064/0001-21, com sede administrativa na Rua General Carneiro, n. 258 – Palacete Mathias Bohn – salas 4 e 5 - Centro Histórico – Paranaguá - PR, CEP 83.203-280, neste ato representado por seu presidente **SR. RAFAEL FOLMANN**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 009.049.479-20, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PARCERIA

Constitui como objetivo deste Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** e a **ADETUR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ** para prestar suporte para a realização do I Festival do Mar do Litoral Paranaense no período de 20 a 23 de novembro de 2025, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável para realizar o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

O "I FESTIVAL DO MAR DO LITORAL PARANAENSE" é um evento que iniciará em 20 de novembro de 2025, oferecendo uma rica variedade de atrações artísticas (música, teatro e outras), produtos culinários, artesanatos, e outras especiarias produzidas na região e relacionadas à cultura e identidade local. Além da comercialização desses produtos, o festival será enriquecido com exposições e apresentações culturais, atraindo muitos visitantes para a região.

Com este evento, além de atrair turistas que frequentam Guaratuba regularmente, também se busca chamar a atenção de novos visitantes interessados em explorar a região, incentivando-os a participar e desfrutar do Festival, permanecendo mais tempo na cidade e, conseqüentemente, apoiando o comércio local. O evento também tem como objetivo estimular o consumo cultural e de entretenimento pelos moradores locais.

Assim, o I Festival do Mar em Guaratuba visa promover a longo prazo ações para um turismo de qualidade, competitividade, e especialmente, a preservação da qualidade de vida e a democratização do acesso à cultura, destacando a rica diversidade de produtos e expressões culturais da região.



A organização deste evento implica a colaboração para atrações artísticas com comunicação e marketing, visando gerar um incentivo cultural, artístico e turístico, além de fomentar emprego e renda através do apoio financeiro para a realização do Festival.

A escolha da ADETUR – Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná como entidade parceira para a realização do I Festival do Mar do Litoral Paranaense fundamenta-se na sua notória especialização, experiência acumulada na gestão de eventos culturais e turísticos no litoral paranaense, e, principalmente, no histórico bem-sucedido de execução desta mesma festividade em edições anteriores.

A ADETUR é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação regional voltada ao desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura nos municípios do litoral do Paraná, incluindo Guaratuba. Trata-se de uma entidade que, ao longo dos anos, consolidou seu know-how em planejamento, organização e operacionalização de eventos culturais de médio e grande porte, com capacidade comprovada de gestão de recursos públicos e articulação com produtores locais, artistas e prestadores de serviço.

Importa ressaltar que a ADETUR foi responsável pela execução de outros festivais na região do litoral, com resultados amplamente satisfatórios em termos de organização, valorização da produção local, atração de visitantes e fortalecimento da identidade cultural.

Essa experiência acumulada, aliada à sua inserção territorial e à expertise técnica, confere à ADETUR um diferencial relevante para assegurar a qualidade, a eficiência e a aderência do projeto aos objetivos do desenvolvimento sustentável do turismo local. Trata-se, portanto, de uma escolha estratégica, que assegura a continuidade e a qualificação da política pública cultural, com redução de riscos operacionais e otimização dos resultados sociais e econômicos do evento.

Diante disso, justifica-se a formalização da parceria com a ADETUR para a realização do I Festival do Mar em Guaratuba, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente por meio do Termo de Colaboração, que possibilita o apoio institucional e financeiro à execução de ações de relevante interesse público cultural e turístico para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Promover um espaço de integração comunitária, valorização da identidade local e imersão cultural por meio do fortalecimento da cadeia produtiva pesqueira e artesanal da região. A meta será atingida com a realização do I FESTIVAL DO MAR DO LITORAL PARANAENSE, que oferecerá acesso amplo à cultura, à gastronomia, ao artesanato e às tradições pesqueiras, promovendo a convivência entre moradores, turistas, pescadores e artesãos da região.

3.1. Por meio dessas ações, busca-se fomentar o turismo regional e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município de Guaratuba e do Estado do Paraná, consolidando o evento no calendário turístico regional.

3.2. A ADETUR realizará o apoio e acompanhamento à realização do referido evento, responsabilizando-se pela estrutura necessária, seja física e de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE TRABALHO

Para a realização do objeto do Termo de Colaboração serão repassados à Organização da Sociedade Civil - ADETUR o montante de R\$ 38.081,05 (trinta e oito mil, oitenta e um reais e cinco centavos), a serem repassados para aplicação do Plano de Trabalho, anexo a este.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. A ADETUR deverá:

5.1.1. Cumprir todas as condições firmadas no Termo de Colaboração, para fiel desempenho das atividades específicas;

5.1.2. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Termo de Colaboração, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Acompanhar e apoiar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento (cobrança, análise e acompanhamento da prestação de contas), via setores responsáveis;

5.1.4. Envolver o Município em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional;

5.1.5. Inserir as informações pertinentes a esse Termo de Colaboração e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.6. Acompanhar e analisar a execução dos serviços para a realização do evento, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

5.1.8. Fornecer ao Município, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução, bem como comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.8. Propiciar a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

5.1.9. Entregar resultados, através de relatórios, índices e demais resoluções da execução estabelecida neste Termo de Colaboração;

5.1.10. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

5.1.11. Aplicar os recursos repassados atendendo aos princípios de economicidade e eficiência;

5.1.12. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

5.1.13. Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da execução;

5.1.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na prestação dos serviços solicitados;

5.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos Relatórios e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Termo de Colaboração;

5.1.16. Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no procedimento; e

5.1.17. Manter o atendimento com a Prefeitura, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Termo de Colaboração.

5.1.18. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais;

5.1.19. Incluir o brasão do Município nas divulgações realizadas nos canais de comunicação, sendo mencionado em entrevistas e em qualquer outra forma de divulgação.

5.2. O Município deverá:

5.2.1. Realizar o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, através de Comissão especialmente designada para tal fim;

5.2.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do deste Termo;

5.2.3. Apresentar a documentação exigidas pelas autoridades competentes autorizadoras dos eventos objeto deste Termo, incluindo a comunicação e pagamento do ECAD;

5.2.4. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;

5.2.5. Viabilizar o acompanhamento da Organização da Sociedade Civil nos processos de liberação de recursos referentes a este Termo de Colaboração;

5.2.6. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto, todos os requisitos exigidos para sua celebração deste Termo de Colaboração;

5.2.7. Disponibilizar e liberar os pontos de energia elétrica necessários para a realização do evento, conforme as especificações técnicas previamente acordadas entre as partes - a liberação deverá ocorrer com antecedência suficiente para garantir o funcionamento adequado das atividades, e o fornecimento será realizado de acordo com as normas e regulamentos vigentes;

5.2.8. Garantir o fornecimento de água potável e a adequada coleta e tratamento de esgoto necessária para a execução deste Termo de Colaboração, durante a realização do evento, atendendo às normas sanitárias e ambientais vigentes;

5.2.9. Comunicar o efetivo policial estadual para apoio da equipe de segurança privada, brigadistas e demais recursos que se façam necessários, conforme as

exigências legais e as especificidades do evento, garantindo o cumprimento das normas de segurança e a ordem pública durante toda a sua realização;

5.2.10. Disponibilizar uma ambulância devidamente equipada no local do evento, com equipe de profissionais de saúde treinados para prestar atendimento emergencial a qualquer incidente ou necessidade que venha a ocorrer, assegurando a assistência necessária para a segurança e o bem-estar dos participantes durante todo o evento;

5.2.11. Assegurar que todas as permissões e licenças necessárias para a realização do evento sejam obtidas, cumprindo com as exigências legais e regulamentares, incluindo autorizações para sonorização, uso de espaços públicos e medidas de segurança;

5.5.12. Responsabilizar pela limpeza e manutenção do local durante e após o evento, garantindo que as áreas públicas sejam mantidas limpas, com coleta adequada de lixo e outros serviços de limpeza pública;

5.2.13. Planejar e fornecer soluções adequadas de transporte público, mobilidade e estacionamento para garantir o fácil acesso ao evento e evitar congestionamentos, garantindo a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres;

5.2.14. Comunicar de forma clara e eficaz aos cidadãos sobre o evento, suas datas, horários, restrições temporárias e qualquer outra informação relevante para o público em geral, incluindo o uso de canais oficiais de comunicação, como sites, redes sociais e imprensa;

5.2.15. Incluir a logomarca da ADETUR LITORAL em todos os canais de comunicação, sendo mencionada em entrevistas e em qualquer outra forma de divulgação;

5.2.16. Garantir que o patrimônio público e privado da cidade seja preservado durante o evento, tomando as medidas necessárias para evitar danos a bens públicos e privados, além de fiscalizar o uso adequado do espaço, inclusive ao que se refere ao descarte correto de resíduos;

5.2.17. Possuir um plano de contingência e estar preparada para atuar rapidamente em caso de situações emergenciais, como acidentes, desastres naturais ou qualquer imprevisto que possa comprometer a segurança e o andamento do evento, em conjunto com a Defesa Civil Municipal e demais órgãos de segurança competentes;

5.2.18. Realizar o chamamento público para a participação de artesãos e músicos locais no festival, garantindo transparência, igualdade de

oportunidades e observância às normas legais aplicáveis, além de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no chamamento, bem como por garantir a regularidade e a legalidade da atuação durante o evento;

5.2.19. Inserir as informações pertinentes a esse Termo de Colaboração e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, no que se refere à sua competência, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/PR ou outro que venha substituí-las;

5.2.20. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

5.2.21. Comunicar à Entidade Parceira, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Parceira com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Parceira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o cumprimento das metas previstas neste Termo de Colaboração, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros para a avaliação dos resultados:

6.1. Indicadores Quantitativos:

6.1.1. Cumprimento da entrega dos materiais de divulgação e marketing;

6.1.2. Cumprimento da realização das atrações musicais;

6.3. Os repasses estarão condicionados ao atendimento total aos indicadores quantitativos.

6.4. Ao final do prazo previsto para a Parceria, deverá a Entidade Parceira prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 10 (dez) dias observando-se as regras, considerando:

6.4.1. A prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;



6.4.2. As regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração; e

6.4.3. Os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL

O Termo de Colaboração será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Luiz Antonio Michaliszyn Filho e fiscalizada pelo Servidor Público Municipal, Sr. Fabiano Cecílio da Silva, diretor geral de Cultura e Turismo; e no que diz respeito à ADETUR Litoral, será gerido pelo Sr. Rafael Folmann.

7.1. A fiscalização do Termo de Colaboração firmado entre o Poder Executivo Municipal e a OSC também será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e falha na prestação de serviços, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O fiscal disponibilizará dos seguintes meios para a realização da fiscalização:

8.1. Relatório Técnico *in loco* realizado durante a execução da parceria;

8.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Colaboração celebrado com a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná, no valor de até R\$ 38.081,05 (trinta e oito mil, oitenta e um reais e cinco centavos), terá o seguinte Cronograma de Desembolso:

ETAPA	ATIVIDADES	DESEMBOLSO
21.11.2025	Pagamento de fornecedores conforme contrato de prestação de serviço;	R\$ 38.081,05
VALOR TOTAL R\$ 38.081,05 (trinta e oito mil, oitenta e um reais e cinco centavos)		

9.1. O valor do repasse previsto somente ocorrerá quando atendidas as metas acima apontadas, com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação APROVADO/HOMOLOGADO pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. O repasse será realizado na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil, no Banco do Brasil - 001, Agência 259-3 e C/C nº 109135-2.

9.3 Os repasses financeiros serão suspensos até a apresentação da prestação de contas.

9.4. As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.5. A execução das despesas relacionadas à parceria observará a responsabilidade exclusiva da entidade selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento.

9.6. A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.6.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.6.2. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

9.6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

9.7. Os valores que porventura tenham sido utilizados de forma diversa daquela constante do Plano de Trabalho que integra a parceria firmada, serão objeto de devolução ao Município, podendo ser glosados e deduzidos do repasse subsequente.

9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

9.9. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 04 (quatro) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Colaboração, considerando que o I Festival do Mar do Litoral Paranaense será realizado 20 de novembro de 2025; podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicadores contidos neste Termo.

10.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 90 (noventa) dias para fins de prestação de contas e fiscalização, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, igualmente podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicadores contidos neste Termo.

10.2. Para a prorrogação dos prazos é necessário parecer da área técnica competente atestando que o Termo de Colaboração foi executado a contento ou justificando o atraso na execução e/ou na prestação de informações.

10.3. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo, a OSC responderá processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.1. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos, forma e objeto estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra problemas.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela contratante, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

11.2.3. Suspensão temporária de participação de chamada pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 13.019/2014;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 13.019/2014.

11.3. É garantido à Entidade Parceira o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Guaratuba é o eleito por ambas as partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Guaratuba, 17 de novembro de 2025

Maurício Lense
Prefeito de Guaratuba

Rafael Folmann
Presidente da Adetur Litoral

Testemunha 01
CPF nº

Testemunha 02
CPF nº